

Bruxelas, 30 de Junho de 2006

## **Mercado interno: a Comissão toma medidas para garantir a aplicação da legislação comunitária por 14 Estados-Membros**

***A Comissão Europeia decidiu instaurar processos por infracção contra 14 Estados-Membros pela não transposição para as respectivas legislações nacionais de uma ou mais de cinco directivas relativas ao mercado interno. A Comissão vai submeter os casos da Eslovénia e do Reino Unido ao Tribunal de Justiça Europeu no que se refere à não aplicação de uma directiva relativa a instituições de realização de planos de pensões profissionais. A Comissão vai igualmente submeter o caso de Portugal ao Tribunal no que se refere à não aplicação de uma directiva relativa ao saneamento e à liquidação das instituições de crédito. Entretanto, a Comissão decidiu interpelar formalmente 12 Estados-Membros – Alemanha, Bélgica, Chipre, Espanha, Estónia, França, Grécia, Irlanda, Malta, Portugal, Suécia e Reino Unido – para que apliquem uma directiva relativa ao direito de sequência no domínio dos direitos de autor. Estas interpelações assumem a forma de «pareceres fundamentados», constituindo a segunda fase do processo por infracção previsto no artigo 226.º do Tratado CE. Caso não receba uma resposta satisfatória no prazo de dois meses, a Comissão poderá remeter a questão para o Tribunal de Justiça Europeu. Além disso, a Comissão decidiu, nos termos do artigo 228.º do Tratado CE, enviar cartas de notificação ao Reino Unido, solicitando informações completas sobre o seguimento dado a um acórdão do Tribunal de Justiça referente à aplicação de uma directiva relativa ao reconhecimento de qualificações profissionais no território de Gibraltar, e ao Luxemburgo, solicitando informações completas sobre o seguimento dado a um acórdão do Tribunal de Justiça referente à aplicação de uma directiva relativa a regras contabilísticas. Por último, a Comissão congratula-se com o facto de a directiva relativa à protecção jurídica das invenções biotecnológicas já estar a ser aplicada por todos os Estados-Membros.***

Charlie McCreevy, o membro da Comissão responsável pelo Mercado Interno e Serviços declarou: «Nos últimos tempos, os Estados-Membros registaram progressos globais importantes na aplicação da legislação relativa ao mercado único, mas, infelizmente, continuam a verificar-se atrasos no caso de alguns. Estes atrasos impedem cidadãos e empresas de toda a Europa de usufruírem plenamente dos benefícios do mercado único e de medidas que mereceram o aval dos seus próprios governos. A Comissão fará tudo ao seu alcance para ajudar os Estados-Membros a aplicarem a sua legislação atempadamente, mas não deixará de tomar as medidas correctivas necessárias.»

## **Instituições de realização de planos de pensões profissionais - submissão dos casos da Eslovénia e do Reino Unido ao Tribunal de Justiça**

A Comissão decidiu submeter os casos da Eslovénia e do Reino Unido ao Tribunal de Justiça Europeu por estes países não terem transposto a Directiva 2003/41/CE relativa às actividades e à supervisão das instituições de realização de planos de pensões profissionais (Directiva IRPPP) para as respectivas legislações nacionais, ou por o terem feito apenas parcialmente. Estes Estados não responderam ao parecer fundamentado que lhes foi enviado pela Comissão em Abril de 2006. A Directiva deveria ter sido transposta por todos os Estados-Membros até 23 de Setembro de 2005.

A Directiva IRPPP faz parte do Plano de Acção para os Serviços Financeiros e completa o mercado interno no que se refere às instituições de realização de planos de pensões profissionais. Embora reconhecendo a existência de diferenças substanciais entre os sistemas de pensões profissionais dos Estados-Membros, a directiva prevê regras harmonizadas para a supervisão prudencial e os requisitos de capital destas instituições. A directiva também estabelece regras para os regimes de pensões profissionais transfronteiriços. O actual estado de assimetria da transposição impede as instituições em causa de fornecerem serviços transfronteiriços em condições iguais em todo o mercado interno.

## **Saneamento e liquidação das instituições de crédito – Portugal**

A Comissão decidiu submeter o caso de Portugal ao Tribunal de Justiça Europeu pela não transposição da Directiva 2001/24/CE relativa ao saneamento e à liquidação das instituições de crédito. A directiva prevê que, em caso de dificuldades numa instituição de crédito com sucursais em vários Estados-Membros, o processo de liquidação esteja sujeito a um único processo de falência, instaurado no Estado-Membro da sede da instituição de crédito (Estado de origem), e seja regido por uma única lei de falência, a do Estado de origem. Enquanto a directiva não for aplicada na sua totalidade por todos os Estados-Membros, existe um risco de conflito entre jurisdições e não é garantido o tratamento igual dos credores nos vários Estados-Membros. Portugal ainda não notificou à Comissão quaisquer medidas de transposição da directiva para o seu direito nacional, apesar do prazo previsto para a transposição ter terminado em 5 de Maio de 2004 e de lhe ter sido enviado um parecer fundamentado em Julho de 2005.

## **Direito de sequência – Alemanha, Bélgica, Chipre, Espanha, Estónia, França, Grécia, Irlanda, Malta, Portugal, Suécia e Reino Unido**

A Comissão decidiu enviar pareceres fundamentados aos 12 Estados-Membros acima enumerados referentes à não aplicação da directiva relativa ao direito de sequência, cujo objectivo é garantir que os autores de obras de artes gráfica beneficiem de uma participação económica nas sucessivas alienações das suas obras originais por profissionais do mercado da arte. O direito de sequência existia em alguns Estados-Membros, mas não noutros. A directiva pôs termo a esta discriminação entre autores, em função do local da alienação. A directiva foi adoptada em 2001 e os Estados-Membros tinham até 1 de Janeiro de 2006 para adoptarem as respectivas medidas nacionais de transposição.

## **Reconhecimento de qualificações profissionais – Reino Unido**

A Comissão decidiu enviar uma carta de notificação ao Reino Unido, nos termos do artigo 228.º do Tratado CE, por não execução do acórdão do Tribunal de 20 de Outubro de 2005 (processo C-505/04) sobre a não comunicação das medidas de transposição para o direito nacional da Directiva 2001/19/CE relativa ao reconhecimento mútuo das qualificações profissionais no que se refere ao território de Gibraltar.

Esta directiva, proposta pela Comissão em 1997, inscreve-se no quadro da iniciativa SLIM cujo objectivo é simplificar a legislação relativa ao mercado interno. A directiva facilita consideravelmente a actualização das listas de diplomas, certificados e títulos que podem ser objecto de reconhecimento automático e melhora o funcionamento do sistema geral de reconhecimento das qualificações profissionais.

O prazo de transposição da Directiva 2001/19/CE terminou em 1 de Janeiro de 2003. Desde então, o Reino Unido adoptou medidas de transposição para a Inglaterra, a Irlanda do Norte, a Escócia e o País de Gales, mas não para Gibraltar.

Na sequência do acórdão do Tribunal, as autoridades britânicas comunicaram à Comissão medidas de execução para Gibraltar no que se refere às profissões médicas, mas não no que se refere ao sistema geral de reconhecimento dos diplomas. Caso o Reino Unido não adopte estas medidas, o Tribunal poderá impor-lhe uma sanção pecuniária.

## **Regras contabilísticas – Luxemburgo**

A Comissão interpelou o Luxemburgo para dar cumprimento ao acórdão do Tribunal de Justiça Europeu relativo ao processo C-115/05, Comissão contra Grão-Ducado do Luxemburgo, proferido em 8 de Dezembro de 2005.

No seu acórdão, o Tribunal de Justiça Europeu declarou que o Luxemburgo não tinha cumprido as suas obrigações de transposição da Directiva 2001/65/CE relativa a regras contabilísticas para o seu direito nacional.

A Directiva 2001/65/CE altera as Directivas 78/660/CEE, 83/349/CEE e 86/635/CEE. Estas directivas definem os tipos de empresas que têm de apresentar contas, estabelecem o modelo a utilizar na conta de ganhos e perdas e no balanço e prescrevem as regras de valorimetria a aplicar. Além disso, impõem requisitos para a divulgação das contas.

O Regulamento NIC, aprovado em Junho de 2002, determina que todas as empresas da UE cotadas num mercado regulamentado, como a bolsa, passem a aplicar as normas internacionais de contabilidade (NIC) a partir de 2005 e autoriza os Estados-Membros a alargarem esta obrigação a todas as empresas. No caso de estas normas não serem aplicadas, a 4.ª e 7.ª directivas relativas ao direito das sociedades (Directivas 78/660/CEE e 83/349/CEE), também designadas «directivas contabilísticas», continuarão a constituir a base das obrigações contabilísticas na UE, podendo, por conseguinte, continuar a ser aplicáveis a 5 milhões de empresas na Europa. Tornou-se necessário proceder à sua modernização.

A Directiva 2001/65/CE adequou as normas contabilísticas da UE à teoria e prática modernas, permitindo que determinados activos e passivos financeiros sejam contabilizados pelo justo valor. As empresas europeias podem, assim, apresentar informações em conformidade com a actual evolução da normalização internacional.

A interpelação da Comissão ao Luxemburgo assume a forma de uma carta de notificação nos termos do procedimento de execução previsto no artigo 228.º do Tratado CE. Caso as autoridades nacionais não respondam satisfatoriamente no prazo de dois meses, a Comissão pode, se adequado, formular um parecer fundamentado nos termos do n.º 2 do artigo 228.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia. Em conformidade com o mesmo número, o Tribunal de Justiça pode impor sanções pecuniárias a um Estado-Membro que não execute um seu acórdão.

### **Biotecnologia – Transposição da legislação da UE em matéria de protecção jurídica das invenções biotecnológicas por todos os Estados-Membros**

A Comissão congratula-se com o facto de todos os Estados-Membros terem já transposto para o seu direito nacional a Directiva 98/44/CE relativa à protecção jurídica das invenções biotecnológicas. Esta directiva visa clarificar determinados princípios do direito das patentes aplicado às invenções biotecnológicas, garantindo simultaneamente o respeito de regras éticas rigorosas. Estas clarificações revelaram-se fundamentais para permitir o pleno aproveitamento do potencial médico, ambiental e económico da biotecnologia em conformidade com normas éticas elevadas.

As informações mais recentes sobre processos por infracção relativos a todos os Estados-Membros podem ser consultadas em:

[http://ec.europa.eu/community\\_law/eulaw/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/community_law/eulaw/index_en.htm)